



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 429/2008

ALTERA A LEI Nº 290/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

ART. 1º. Fica alterado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, com composição paritária e de caráter permanente, descentralizado e participativo do Sistema Municipal de Assistência Social de Cerro Negro.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DAS COMPETENCIAS

ART. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na esfera municipal, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

- VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito da esfera de governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;
- IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- X. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência do Conselho Municipal;
- XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XV. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XVI. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Coordenar e executar a Política e o Plano de Assistência Social, Elaborar o diagnóstico e propor o Plano de Assistência Social do Município ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e elegibilidade,



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

- além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III. Elaborar a proposta Orçamentária da Assistência Social em conjunto com as demais áreas do governo municipal, encaminhando-a ao Prefeito Municipal depois de apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
 - IV. Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 - V. Formular política para qualificação sistemática e contínua de recursos humanos no campo de Assistência Social;
 - VI. Articular com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
 - VII. Expedir os atos normativos necessários e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - VIII. Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza do Município;
 - IX. Estimular, apoiar e atender técnica e financeiramente as associações e consórcios intermunicipais na prestação de serviços de assistência social e as ações assistenciais e de caráter emergencial;
 - X. Criar banco de dados na área de assistência social;
 - XI. Proceder a transferência dos recursos destinados a Assistência Social;
 - XII. Cadastrar e ou registrar as entidades governamentais e não governamentais ou organizações de assistência social, bem como associações e seus programas, com sede no Município, mantendo cadastro atualizado, como previsto na LOAS;

DA ESTRUTURA

Art. 4º. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Parágrafo Único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução, na seguinte forma:

I - Representantes Governamentais, assim distribuídos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu suplente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e seu suplente.

II - Representantes Não Governamentais, assim distribuídos:

- a) Dois representantes dos usuários e seus suplentes;
- b) Dois representantes dos prestadores de serviço e seus suplentes;



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

c) Um representante dos profissionais da área e seu suplente.

Art. 6º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Único: Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de substituição, suplência e perda de mandato por faltas.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser elaborado por maioria absoluta, e ser submetido ao Prefeito Municipal para sua homologação por Decreto no prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo CMAS.

§ 2º. Qualquer alteração no Regimento Interno, dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser publicadas no mural oficial do município e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Conselho têm autonomia de se auto-convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10. Deverá ser criado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as, com assessoria de técnicos se necessário.

Art. 11. No início de cada nova gestão, deverá ser realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12. Deverão ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento municipal.

Art. 13. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
- V. garantia da construção de uma política pública efetiva.



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão Público, ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social esta vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. No que tange à questão dos recursos financeiros, que estejam previstos no orçamento do respectivo órgão gestor.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 15. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIV. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

- XV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social;

Art. 16. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial aos da Lei Nº 290/2001

Prefeitura de Cerro Negro, 22 de Abril de 2008


Orides Delfes Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 22 de Abril de 2008